



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5510, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**Altera dispositivos da Lei nº 5.183, de 18.04.2011, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pindamonhangaba”.**  
(Projeto de Lei nº 24/2013, de autoria da Mesa Diretora)

**Dr. Vito Ardito Lerário**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 5.183, de 18.04.2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12 Compete à Assessoria:*

*I- Parlamentar I - assessorar o Vereador em todas as medidas político-sociais necessárias ao bom desempenho de seu Mandato, mantendo contato com o público e entidades do Município.*

*II- Parlamentar II – assessorar o Vereador em todas as medidas político-administrativas necessárias ao bom desempenho de seu Mandato, mantendo contato com o público, acompanhando o andamento de processos e publicações oficiais de interesse do parlamentar.*

*III- Parlamentar III – assessorar o Vereador em todas as medidas político-administrativas necessárias ao bom desempenho de seu Mandato, coordenar as atividades político-administrativas, prestar assessoramento junto aos órgãos oficiais, atendimento direto a população, dentre outras.*

*IV- Assessor Legislativo de Organização e Planejamento – assessorar os trabalhos do Diretor do Departamento Legislativo nas atribuições de verificação dos projetos, proposições, indicações e requerimentos, moções e demais atividades envolvendo a atividade legiferante da Câmara Municipal.*

*Parágrafo Único. A descrição detalhada das atribuições do emprego em comissão de Assessor Parlamentar I encontra-se definida no Anexo I desta lei”.*

Art. 2º O art. 13 da Lei nº 5.183/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 13 São criados os seguintes empregos em Comissão, responsáveis por desempenhar funções afetas à assessoria parlamentar:*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*I – 22 (vinte e dois) Assessores Parlamentares nível I, denominados Assessor Parlamentar I;*

*II – 11 (onze) assessores parlamentares nível II, denominados Assessor Parlamentar II;*

*III – 11 (onze) assessores parlamentares nível III, denominados Assessor Parlamentar III;*

*IV- Chefe de Gabinete da Presidência;*

*V- Assessor da Presidência I;*

*VI- Assessor da Presidência II.*

*Parágrafo único. As atribuições desempenhadas no exercício dos empregos mencionados nos incisos II e III em questão encontram-se definidas nos Anexos I e II da Lei nº 5.504/2013, e dos empregos mencionados nos incisos IV, V e VI em questão encontram-se definidas no Anexo III da Lei nº 5.183/2011”.*

Art. 3º O art. 16 da Lei nº 5.183/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 16 A nomeação para os empregos de Assessor Parlamentar observará:*

*I – a indicação do Vereador;*

*II – limite máximo de Assessores Parlamentares, por Vereador, definido de acordo com a classificação do emprego em comissão:*

*a) 1 (um) Assessor Parlamentar III;*

*b) 1 (um) Assessor Parlamentar II;*

*c) 2 (dois) Assessores Parlamentares I;*

*III - o limite de gasto de R\$ 8.300,00 com salários de Assessores por Vereador, considerando o nível atribuído, conforme Anexo I.*

*Parágrafo único. Esta regra de nomeação não se aplica aos empregos de Chefe de Gabinete da Presidência, Assessor da Presidência I e Assessor da Presidência II, que são de indicação exclusiva do Presidente da Câmara”.*



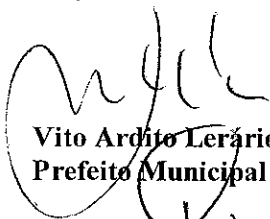
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 4º O Anexo I da Lei nº 5.183/2011 passa a vigorar da seguinte maneira:

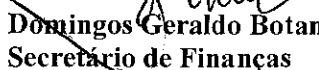
<b>EMPREGO EM COMISSÃO</b>	<b>QTDE</b>	<b>EXIGÊNCIA</b>	<b>SALÁRIO</b>
Assessor Parlamentar I	22	Nível médio completo	R\$ 1.444,70
Assessor Parlamentar II	11	Nível médio completo	R\$ 2.407,82
Assessor Parlamentar III	11	Nível médio completo	R\$ 3.000,00
Assessor da Presidência I	1	Nível médio completo	R\$ 3.000,00
Assessor da Presidência II	1	Nível médio completo	R\$ 3.000,00
Assessor Legislativo de Organização e Planejamento	2	Nível superior completo	R\$ 3.748,50
Chefe de Gabinete da Presidência	1	Nível médio completo	R\$ 4.815,65
Diretor de Departamento	6	Nível superior completo	R\$ 7.591,90
Diretor Geral	1	Nível superior completo	R\$ 7.591,90

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 28 de fevereiro de 2013.




**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**



**Domingos Geraldo Botan**  
**Secretário de Finanças**

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 28 de fevereiro de 2013.



**Synthea Telles de Castro Schmidt**  
**Secretária de Assuntos Jurídicos**